

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 48/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000006/2026-61

2. Descrição da necessidade**Aquisição de colchões e travesseiros****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de aquisição de colchões e travesseiros, a serem empregados nas instalações administrativas, operacionais, abrigos e demais estruturas sob responsabilidade da operação. Tais itens são essenciais para assegurar condições adequadas de acomodação, descanso e bem-estar às pessoas acolhidas, especialmente em ambientes de permanência temporária e espaços de convivência coletiva. A medida tem por finalidade garantir condições dignas de acolhimento, contribuindo para a proteção da saúde física e do bem-estar dos usuários, bem como para a manutenção de padrões humanitários compatíveis com a natureza da missão, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Dessa forma, a aquisição de colchões e travesseiros configura-se como medida essencial para assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência, contribuindo para o conforto, a recuperação física e o bem-estar de militares, servidores, colaboradores e do público atendido, além de garantir a regularidade e a continuidade das atividades da Operação Acolhida. A medida reduz situações de vulnerabilidade e desconforto, promove condições adequadas de higiene e acomodação nos abrigos e instalações operacionais e reforça o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos e com a proteção da dignidade da pessoa humana.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Os itens objeto deste Estudo são classificados como Bens Comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. Em estrita observância ao Art. 20 da citada Lei e ao Decreto Federal nº 10.818/2021, atesta-se que os materiais possuem características de estrita necessidade para Força tarefa, inexistindo itens com características de luxo, suntuosidade ou que extrapolam a finalidade operacional.

3.2. A contratação dos colchões possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, por atender necessidade permanente da Operação Acolhida relacionada ao fornecimento regular de colchões destinados às famílias abrigadas e às instalações operacionais sob responsabilidade da Administração. Os colchões são essenciais para garantir condições adequadas de acomodação, descanso, conforto e dignidade às pessoas acolhidas, demandando reposição contínua em razão do uso prolongado, desgaste natural dos materiais e da rotatividade do público atendido.

3.2.1. A presente contratação representa significativa melhoria logística e operacional, uma vez que permitirá à Administração manter estoque regular e planejamento adequado para reposição dos colchões, reduzindo a dependência exclusiva de doações e assegurando maior previsibilidade no atendimento das necessidades dos abrigos e estruturas da Operação Acolhida.

3.2.2. Assim como ocorre com outros insumos essenciais utilizados nas atividades humanitárias da Operação, os colchões constituem demanda essencial, contínua e permanente, indispensável à manutenção das condições mínimas de habitabilidade, acolhimento, conforto e bem-estar das famílias abrigadas.

3.2.3. Ademais, a dinâmica da Operação Acolhida está diretamente relacionada ao fluxo migratório na fronteira Brasil-Venezuela, o qual apresenta variações constantes, podendo aumentar, reduzir ou estabilizar conforme o cenário humanitário. Em razão dessa característica, os quantitativos das Ordens de Fornecimento poderão sofrer ajustes, para mais ou para menos, sem descaracterizar a natureza continuada da contratação.

3.3. A contratação dos travesseiros possui natureza não continuada, caracterizando-se como aquisição destinada à formação de estoque e ao atendimento de necessidades eventuais da Operação Acolhida. Diferentemente dos colchões, cuja demanda de reposição é regular e previamente dimensionada, os travesseiros serão adquiridos conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, não havendo consumo contínuo ou reposição periódica que justifique seu enquadramento como fornecimento continuado. Dessa forma, o quantitativo estimado visa garantir a disponibilidade dos itens para atendimento de demandas pontuais decorrentes do desgaste dos materiais existentes, da reposição de perdas ou da necessidade de ampliação temporária da capacidade de acolhimento.

3.4. Em conformidade com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e anuência do fornecedor. Fica expressamente estabelecida a possibilidade de renovação do quantitativo registrado por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação, respeitados os limites e necessidades da Operação Acolhida.

3.4. As especificações técnicas foram definidas com o objetivo de assegurar a padronização descritiva e a ampla competitividade, em estrita observância ao Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a estruturação deste Estudo, a equipe de planejamento realizou consulta prévia ao Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP/PNCP), verificando que, até o presente momento, a referida ferramenta disponibiliza modelos padronizados (editais e termos de referência) restritos a itens específicos (como água mineral, café e açúcar), não contemplando a gama de materiais pretendidos nesta contratação. Diante dessa lacuna no CEP, utilizou-se o Catálogo de Itens do sistema Compras.gov.br para a identificação dos códigos CATMAT correspondentes, garantindo que as descrições guardem conformidade com os padrões de mercado e com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. A descrição do objeto abstém-se de indicar marcas, modelos ou características exclusivas que possam restringir indevidamente o universo de licitantes, priorizando o desempenho e a qualidade técnica em detrimento de especificidades irrelevantes para a finalidade pública.

3.5. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.5.1. Carta de Solidariedade: Dispensada a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visto que o mercado de colchões e travesseiros é dotado de ampla capilaridade e múltiplos revendedores autorizados, não se tratando de solução tecnológica proprietária ou de suporte exclusivo.

3.5.2. Subcontratação: Em razão da natureza do objeto e da necessidade de controle direto sobre a procedência e qualidade dos produtos entregues, não será admitida a subcontratação, devendo a licitante vencedora assumir a responsabilidade integral pela execução e logística.

3.6. Fica dispensada a apresentação de amostras físicas na fase de licitação devido à baixa complexidade dos itens. Entretanto, como medida de mitigação de riscos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentos informativos, catálogos e registros sanitários para comprovação imediata da compatibilidade técnica com o exigido no Termo de Referência.

3.7. Fica vedada a participação de pessoas físicas, considerando que a execução do objeto exige capacidade operacional, regularidade fiscal empresarial e responsabilidade técnica compatível com o manuseio e transporte de tais produtos, requisitos estes intrínsecos à atividade empresarial organizada.

3.8. Condições de Logística, Entrega, e Recebimento

3.8.1. Padrões de Qualidade, Integridade do Acondicionamento e Conformidade Técnica

3.8.1.1. Os colchões e travesseiros deverão ser fornecidos estritamente novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas que garantam sua integridade, higiene e conservação durante o transporte e armazenamento. Quando aplicável, deverão estar em suas embalagens originais lacradas de fábrica. É vedada a entrega de itens que apresentem sinais de uso, deformidades, rasgos, manchas, umidade, odores inadequados ou quaisquer avarias que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

3.8.1.2. Adicionalmente, os bens deverão estar, comprovadamente, em fase normal de produção, sendo expressamente rejeitados itens descontinuados ou fora de linha de fabricação. Os produtos deverão possuir identificação legível e permanente contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, composição dos materiais, dimensões, densidade, data de fabricação, lote e certificações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive do INMETRO, quando aplicável.

3.8.2. Condições de Entrega, Prorrogação de Prazos e Substituição de itens e condições de recebimento

3.8.2.1. Dada a diversidade de itens e o volume de carga, a logística de deslocamento é classificada como de média a alta complexidade. Portanto, é responsabilidade exclusiva e integral da contratada o planejamento logístico e o custeio de frete, seguro, carga e descarga, devendo tais valores estarem obrigatoriamente incluídos no preço final dos produtos. A proponente deve considerar as peculiaridades geográficas e sazonais do Estado de Roraima para garantir o cumprimento rigoroso do cronograma.

3.8.2.2. O fornecimento dos colchões e travesseiros dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Operação Acolhida, situado na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1037, Mecejana, Boa Vista-RR (6º BEC). O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela contratada.

3.8.2.2.1. Eventuais pleitos de prorrogação de prazo serão admitidos apenas em caráter excepcional, no limite máximo de 7 dias úteis antes do término do prazo inicial e mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, sob a égide do Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021. A aceitação ficará condicionada à comprovação documental inequívoca de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão que impeça o adimplemento, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de retardamento injustificado.

3.8.2.3. A contratada obriga-se a realizar a substituição integral, sem qualquer ônus adicional para a União, de materiais que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, vícios de qualidade, avarias decorrentes do transporte, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa a finalidade e a segurança dos itens.

3.8.2.3.1. O prazo para a efetiva substituição será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação formal por correio eletrônico (e-mail), realizada pelo Fiscal do Contrato ao preposto da empresa. A comunicação via e-mail será considerada prova suficiente de ciência da necessidade de substituição. O descumprimento deste prazo ou a reincidência na entrega de itens desconformes poderá ensejar a caracterização de inexecução contratual parcial, sujeitando a detentora da ata às penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021."

3.8.2.4. Recebimento e Conferência: O recebimento dar-se-á em duas etapas: Provisório, No ato da entrega, para conferência quantitativa de volumes e integridade externa, e Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e inspeção técnica detalhada da conformidade com as normas da INMETRO.

3.8. O pagamento será processado após o Aceite Definitivo, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021). As condições de prazo estabelecidas refletem a praxe do setor privado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e evitando o "custo financeiro" que onera propostas em que o prazo de pagamento é excessivamente dilatado.

3.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

- 3.9.1. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos operacionais e assegurar a execução integral do objeto. Considerando que os colchões e travesseiros são essenciais à dignidade humana e o bem-estar dos migrantes acolhidos, qualquer interrupção no fornecimento compromete diretamente as metas da Operação Acolhida e a infraestrutura nos abrigos.
- 3.9.2. A retenção deste valor serve como lastro financeiro para a cobertura de eventuais multas e o ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento, garantindo que a Administração não seja onerada caso precise realizar contratações emergenciais por falha da contratada. Além disso, a validade estendida por 90 dias após o término da vigência é indispensável para resguardar o Erário durante a fase de encerramento administrativo, permitindo a conferência final de conformidade e a regularização de eventuais pendências contratuais.
- 3.10. Tratando-se de aquisição de materiais de consumo, a transição contratual foca na manutenção do estoque crítico. A Administração zelará para que a nova ata de registro de preços seja homologada antes do esgotamento da atual, garantindo a continuidade ininterrupta das atividades humanitárias nos abrigos.
- 3.11. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Coordenação de Operações Logísticas – CCOL (D-4)	GIOVANNI RODRIGUES SOARES - CEL (EB)

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em observância ao Art. 7º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado nacional para o atendimento da demanda. A análise pautou-se nos seguintes eixos:

- 5.1.1. Análise de Contratações Similares:** Foram consultados painéis de preços e editais de órgãos da Administração Pública Federal que realizaram aquisições correlatas nos últimos 12 meses. O objetivo foi identificar metodologias de fornecimento e especificações técnicas capazes de garantir maior conforto, durabilidade, segurança e adequação dos colchões e travesseiros destinados aos abrigos e instalações da Operação Acolhida, observando-se a adoção de produtos com melhor desempenho, resistência ao uso contínuo e conformidade com normas técnicas e de sustentabilidade.
- 5.1.2. Diálogo com o Mercado:** Realizou-se prospecção indireta com o objetivo de identificar potenciais fornecedores do segmento de colchões e travesseiros capazes de atender à demanda. Verificou-se que a solução proposta guarda estrita simetria com as práticas comerciais vigentes, não havendo óbices tecnológicos ou restrições mercadológicas que impeçam a ampla participação de licitantes.

5.2 Como referência para a presente contratação, foram identificados processos licitatórios realizados por órgãos da Administração Pública que contemplaram a aquisição de colchões e travesseiros, dentre os quais destacam-se:

- Pregão Eletrônico nº 90022/2024, realizado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UASG 155021), destinado à aquisição de colchões para atendimento de suas necessidades institucionais.
- Pregão Eletrônico nº 90007/2024, realizado pelo Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (UASG 160194), contemplando a aquisição de colchões para emprego nas atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.
- Pregão Eletrônico nº 00093/2022, realizado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UASG 155021), destinado à aquisição de colchões para atendimento das demandas da instituição.
- Pregão Eletrônico nº 90011/2025, realizado pela Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (UASG 160531), contemplando a aquisição de travesseiros para utilização em suas instalações.

5.3. As contratações identificadas evidenciam que os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar são amplamente adquiridos por órgãos e entidades da Administração Pública em diferentes esferas e áreas de atuação, demonstrando a maturidade do mercado fornecedor, a existência de especificações técnicas consolidadas e a viabilidade de obtenção dos produtos por meio de procedimento licitatório competitivo.

5.4. O levantamento realizado permitiu concluir que existe ampla oferta de fornecedores aptos a atender às necessidades da Operação Acolhida, sendo possível definir requisitos técnicos compatíveis com as práticas adotadas pela Administração Pública e com as necessidades operacionais dos abrigos e instalações sob sua responsabilidade.

5.5. Com base nas informações levantadas, verifica-se a viabilidade técnica e mercadológica da contratação pretendida, cabendo à Administração definir, na etapa subsequente do planejamento, a estratégia de contratação mais adequada para atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada compreende o conjunto integrado de elementos necessários para atender à demanda de colchões e travesseiros, que asseguram a conservação das estruturas da Operação Acolhida.

6.2. Após análise das particularidades da demanda e do levantamento de mercado, identificou-se como a solução mais adequada a realização de **Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento por menor preço por item. Esta escolha fundamenta-se na natureza padronizada dos colchões e travesseiros, na necessidade de fornecimento continuado dos colchões para atendimento das demandas permanentes da Operação Acolhida e na conveniência de aquisição dos travesseiros conforme necessidades específicas da Administração. O modelo adotado proporciona flexibilidade na gestão dos quantitativos, maior eficiência logística e racionalização dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação

6.3. A solução foi definida como a mais eficaz por permitir que a Administração realize as aquisições necessárias ao atendimento das demandas da Operação Acolhida de forma compatível com suas necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de desembolso imediato de todo o orçamento previsto. As condições de execução, fornecimento, cronograma e demais requisitos contratuais serão detalhados no Termo de Referência. Tal modelo garante:

6.3.1. Flexibilidade Operacional com aquisições realizadas conforme o surgimento de avarias, evitando estoques excessivos de itens de baixa rotatividade.

6.3.2. Economicidade e Competitividade uma vez que o julgamento por item amplia a participação de fornecedores especializados, evitando a concentração de mercado e assegurando propostas mais vantajosas.

6.3.3. Manutenção da Soberania Logística, garantido a FT Log Hum em Roraima o controle sobre o fluxo de suprimentos, assegurando que os materiais estejam disponíveis de forma tempestiva para intervenções imediatas.

6.4. A solução apresenta elevada viabilidade técnica, uma vez que os materiais são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e em conformidade com as normas da ABNT e Inmetro. Sob o aspecto operacional, garante agilidade no atendimento das demandas de colchão e travesseiros, marcadas pelo uso intensivo das instalações da Operação.

6.5. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada às características da presente contratação, uma vez que contempla tanto a necessidade de fornecimento continuado dos colchões, conforme definido no item 3.2 deste ETP, quanto a aquisição eventual dos travesseiros, cuja demanda ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, com consta no item 3.3. O modelo permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, compatibilizando as aquisições com as demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência da contratação. Ademais, os itens objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6.6. Dessa forma, a Solução demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo plenamente aos objetivos institucionais da Operação Acolhida e às exigências da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado permite que a Administração atenda de maneira eficiente às particularidades da missão humanitária, assegurando continuidade, conformidade legal e a otimização dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise da compatibilidade entre a demanda prevista e os quantitativos estimados para cada item, com o objetivo de evitar aditivos contratuais desnecessários ou a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de economia de escala, registra-se que a relação dos itens, suas respectivas descrições técnicas e os quantitativos estimados encontram-se detalhadamente discriminados nos termos da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN FORNECIMENTO	QTD
	Colchão Impermeável Solteiro Espuma De Alta Densidade		
	Características gerais: Colchão impermeável; Cor: Azul; Tamanho do colchão: Solteiro;		

01	Composição: Tipo de enchimento: Espuma; Composição do tecido: Poliéster Características da estrutura: Com moldura perimetral; Outras Características: Densidade: mínimo D33 Peso e dimensões: Largura: 88 cm; Comprimento: 188 cm; Altura 12 cm Especificações: Densidade: 33 kg/m³; Peso máximo suportado: 120 kg; colchão firme, ortopédico, hipoalergênico e antiácaros.	Unidade	8.400
02	Travesseiro Viscoelástico macio de altura média Nível de Conforto Macio Estilo Moderno/Tecnológico Tecnologia Antiácaro Composição do produto Revestimento: tecido 100% algodão, com enchimento de espuma viscoelástica, 100% poliuretano. Material Viscoelástica Instruções de cuidado Proibido lavagem, proibido alvejamento, permitido secagem na horizontal à sombra, proibido passadoria, permitido limpeza a úmido profissional muito suave. Medidas Altura: 14 cm; Largura: 60 cm; Comprimento: 40 cm. Capa em tecido de alta qualidade que combine uma superfície de malha de algodão (para conforto), com um forro interno respirável (impermeável e silencioso)	Unidade	500

7.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas informações constantes do Documento de Apresentação de Necessidade apresentado pelo Centro de Coordenação de Operações Logísticas (D4), considerando as necessidades operacionais da Operação Acolhida e as características do fluxo migratório atualmente observado na fronteira Brasil-Venezuela.

7.2.1. Os abrigos e instalações operacionais da Operação Acolhida demandam a disponibilização permanente de colchões destinados ao uso individual das pessoas acolhidas, de modo a garantir condições mínimas de dignidade, conforto, habitabilidade e salubridade nos ambientes de alojamento coletivo.

7.2.2. O quantitativo estimado de 8.400 (oito mil e quatrocentos) colchões foi definido a partir da necessidade de fornecimento regular de aproximadamente 700 (setecentos) colchões por mês, considerando a atual média de ingresso de novos migrantes no sistema de abrigamento, a elevada rotatividade dos usuários, o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a necessidade de substituição periódica por razões sanitárias e as condições climáticas da região que impactam diretamente a vida útil dos materiais.

7.2.3. A estimativa também considerou a necessidade de manutenção da capacidade operacional dos abrigos e instalações sob responsabilidade da Operação Acolhida, de forma a assegurar o pronto atendimento das demandas humanitárias e evitar desabastecimentos que possam comprometer as condições adequadas de acolhimento ou exigir contratações emergenciais menos vantajosas para a Administração.

7.2.4. Em relação aos travesseiros, o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) unidades foi definido para atendimento de necessidades eventuais de reposição e complementação dos estoques existentes, não havendo histórico de consumo regular que justifique a caracterização do item como demanda continuada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.279.259,00

8.1. Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio da Plataforma Pesquisa de Preços do Compras.Gov, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65 de 7 de julho de 2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 6.279.259,00 (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter NÃO SIGILOSO do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247), o parcelamento é a regra nas contratações públicas. Esta estratégia visa à divisão do objeto em itens autônomos para ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados que, embora não detenham capacidade para o fornecimento global, possam oferecer propostas mais vantajosas em frações específicas do objeto.

9.2. A decisão pelo parcelamento da presente solução foi pautada nos seguintes pilares:

9.2.1. Divisibilidade do Objeto: Os colchões e travesseiros constituem itens padronizados e independentes entre si, cuja adjudicação separada não compromete a integridade técnica ou a finalidade da contratação.

9.2.2. Economia de Escala: A análise técnica demonstrou que o agrupamento em lote único não geraria ganhos econômicos superiores aos benefícios decorrentes do aumento da competitividade obtida com a disputa por item. O parcelamento possibilita maior participação de fabricantes, distribuidores regionais e fornecedores especializados.

9.2.3. Gestão de Riscos: A diversificação de fornecedores reduz o risco de desabastecimento. Caso determinado fornecedor enfrente dificuldades logísticas, operacionais ou comerciais em item específico, a execução global das atividades de acolhimento não será comprometida, garantindo a continuidade das ações humanitárias da Operação Acolhida.

9.3. Para a aquisição de colchões e travesseiros da Operação Acolhida, a equipe de planejamento optou pela adjudicação por itens individuais, em razão das seguintes justificativas:

9.3.1. Ampliação da Competitividade: Ao permitir que empresas disputem itens específicos, elimina-se barreira de entrada para microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados, em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 123/2006, favorecendo maior competitividade e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

9.3.2. Especificidade Técnica: O parcelamento permite que a Administração estabeleça requisitos técnicos específicos para cada item, tais como dimensões, densidade, composição dos materiais, ergonomia, resistência e certificações aplicáveis, sem que eventual desclassificação em um item comprometa os demais.

9.3.3. Eficiência Operacional e Logística: Considerando a localização da Operação Acolhida em Boa Vista/RR e Pacaraima/RR, o parcelamento facilita a logística de entrega e abastecimento, permitindo que fornecedores com capacidade operacional específica possam atender à demanda com maior agilidade e eficiência.

9.4. Embora a gestão de múltiplos fornecedores possa demandar maior esforço administrativo, tal ônus é amplamente compensado pela vantajosidade econômica, pela ampliação da competitividade e pela maior segurança no abastecimento dos itens. Dessa forma, o parcelamento por itens configura-se como a solução mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da UGE

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente aquisição de colchões e travesseiros proporcionará benefícios diretos e imediatos à execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, dentre os quais destacam-se:

12.1.1. O fortalecimento das condições de acolhimento, conforto, dignidade e bem-estar das pessoas atendidas pela Operação Acolhida, por meio da disponibilização adequada de colchões e travesseiros destinados às instalações sob responsabilidade da Administração, garantindo melhores condições de descanso e permanência nos abrigos, áreas de acolhimento e demais estruturas operacionais;

12.1.2. A melhoria das condições de saúde, segurança e higiene dos usuários e colaboradores, reduzindo situações de vulnerabilidade, desconforto e exposição a materiais inadequados ou deteriorados, além de contribuir para a manutenção de ambientes organizados e compatíveis com os padrões humanitários aplicáveis às atividades de acolhimento;

12.1.3. A adequação das atividades operacionais às normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente no que se refere aos requisitos de qualidade, segurança, ergonomia, durabilidade e certificações pertinentes, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para a proteção da saúde dos usuários; e

12.1.4. Benefícios diretos e indiretos em termos de eficiência, economicidade e gestão de riscos, ao assegurar a disponibilidade contínua de itens essenciais às atividades de acolhimento, promovendo maior previsibilidade logística, redução da dependência exclusiva de doações e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

12.2. Esses benefícios reforçam a relevância da contratação para a continuidade das ações da Operação Acolhida e para a prestação de um serviço público eficiente, econômico e de elevado impacto social, garantindo condições adequadas de acomodação, conforto, segurança e funcionamento das instalações sob responsabilidade da Força-Tarefa Logística Humanitária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 40/2020, foram identificadas as seguintes providências a serem implementadas pela Administração previamente à celebração do contrato e ao início do fornecimento:

13.1.1. Gestão e Capacitação de Pessoal: Designação formal, por meio de portaria, dos fiscais (titular e substituto) e do gestor do contrato. Será realizada reunião de alinhamento técnico para capacitação da equipe quanto aos procedimentos de recebimento, conferência das especificações técnicas dos produtos (dimensões, densidade, integridade, acondicionamento e certificações aplicáveis), bem como aos procedimentos de comunicação e notificação à contratada em caso de necessidade de substituição dos itens fornecidos.

13.1.2. Adequação da Infraestrutura de Armazenamento: Verificação e organização do espaço físico destinado ao armazenamento dos colchões e travesseiros no Almoxarifado Central (6º BEC) e demais locais de apoio logístico da Operação Acolhida. A medida inclui avaliação das condições de ventilação, limpeza, proteção contra umidade, empilhamento adequado e separação dos materiais, visando preservar a integridade, higiene e durabilidade dos produtos até sua distribuição final.

13.1.3. Segurança e Gestão Documental: Estruturação do arquivo físico ou digital destinado à guarda da documentação técnica relacionada aos produtos fornecidos, tais como fichas técnicas, certificados de conformidade, documentos do INMETRO, quando aplicáveis, e demais registros necessários à fiscalização contratual. A Administração também providenciará orientações internas para o correto manuseio, transporte e armazenamento dos itens.

13.1.4. Fluxos Logísticos de Distribuição: Ajuste dos processos internos de trabalho para garantir que, após o recebimento dos materiais em Boa Vista/RR, o fluxo de distribuição para os abrigos, instalações administrativas e estruturas operacionais da Operação Acolhida ocorra de forma eficiente e organizada, evitando falta de itens essenciais, acúmulo inadequado de materiais ou prejuízos decorrentes de armazenamento prolongado.

13.2. As providências listadas são de natureza administrativa e operacional, possuindo baixo impacto financeiro direto, sendo absorvidas pela estrutura já existente da Operação Acolhida. A conclusão dessas medidas garantirá que a Administração esteja plenamente apta a gerir o contrato desde o primeiro fornecimento, prevenindo gargalos logísticos e assegurando a eficiência, continuidade e qualidade das ações humanitárias desenvolvidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa de Excepcionalidade (Ausência de PLS) A Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, em razão de sua natureza temporária e emergencial instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223/2021, não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. A dinâmica de resposta ao fluxo migratório demanda celeridade administrativa que inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade. Todavia, em estrito cumprimento ao Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, este ETP adota as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, Out/2025) para mitigar os impactos da contratação.

14.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

14.2.1. Materiais sustentáveis e ciclo de vida – Os colchões e travesseiros deverão apresentar qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Sempre que disponível no mercado e tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos fabricados com materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

14.2.1.1. Deverão ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incentivando práticas de redução da geração de resíduos, aproveitamento racional dos materiais empregados na fabricação dos produtos e destinação ambientalmente adequada dos itens inservíveis ao final de sua vida útil.

14.2.2. Certificações e normas técnicas – Os colchões e travesseiros deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às certificações compulsórias do INMETRO, quando exigíveis, e às demais exigências legais pertinentes, especialmente quanto à qualidade, segurança, ergonomia, resistência e adequação ao uso.

14.2.3. Conformidade do fabricante ou fornecedor – Os fabricantes, distribuidores ou importadores deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, conformidade técnica e atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

14.2.3.1. Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de informações em língua portuguesa contendo orientações sobre composição dos materiais, condições adequadas de armazenamento, conservação, transporte e descarte ambientalmente adequado, quando aplicável.

14.2.4. Embalagens sustentáveis – O acondicionamento dos colchões e travesseiros deverá ser realizado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, utilizando, sempre que tecnicamente viável, embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos.

14.2.5. Produção e descarte ambientalmente adequados – Deverão ser priorizados fornecedores que adotem processos produtivos voltados à redução de resíduos, ao uso eficiente de recursos naturais e à minimização de impactos ambientais decorrentes da fabricação dos produtos. O descarte de embalagens e materiais inservíveis deverá observar a legislação ambiental vigente e, sempre que possível, ser realizado por meio de reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

14.2.5.1. Os fabricantes e fornecedores poderão comprovar a adoção de boas práticas ambientais e de responsabilidade socioambiental por meio de certificações, programas de gestão ambiental, políticas corporativas ou documentos equivalentes relacionados aos seus processos produtivos e logísticos.

14.2.6. Origem e transporte – Recomenda-se a preferência por fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte dos produtos até os locais de entrega. Sempre que possível, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a otimização do transporte e da distribuição dos itens.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. 6.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.2. O SRP proporciona maior agilidade e eficiência aos processos de contratação, otimizando a gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e garantindo a padronização de bens e serviços. Além disso, permite que a Administração realize contratações de forma mais flexível, conforme a demanda real, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório a cada aquisição ou contratação, contribuindo para a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

15.1.3. Para esta contratação, optou-se pela **ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

15.1.3.1. Necessidade de contratações permanentes ou frequentes do objeto;

15.1.3.2. Conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; e

15.1.3.3. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em virtude do fluxo migratório.

15.1.4. A temporariedade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE) reforça essa escolha, uma vez que o Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma gradual e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e na adequação dos quantitativos às variações do fluxo migratório. Além disso, o modelo possibilita uma desmobilização administrativa ordenada caso haja alteração, redução ou encerramento das atividades da estrutura institucional responsável pela Operação Acolhida.

15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como 'carona', é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

15.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

15.2.2.2. Se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

15.2.3. Para esta contratação, optou-se por **NÃO POSSIBILITAR** a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

15.2.3.1. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservar os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Operação Acolhida, cujas necessidades estão diretamente relacionadas à dinâmica do fluxo migratório e às condições operacionais dos abrigos e estruturas de acolhimento.

15.2.3.2. Considerando a natureza continuada do fornecimento de colchões e travesseiros, bem como a necessidade de manutenção de estoques suficientes para reposições e atendimento de situações supervenientes, a autorização de adesões poderia comprometer a disponibilidade dos itens registrados e gerar riscos à execução das atividades finalísticas da Operação.

15.2.3.3. Ademais, a vedação à adesão contribui para maior previsibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que os quantitativos registrados sejam destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades identificadas no planejamento da contratação.

15.2.4. A não autorização de adesões encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, buscando assegurar que os quantitativos registrados permaneçam integralmente disponíveis para atendimento das demandas da Operação Acolhida durante toda a vigência da Ata.

15.2.5. Dessa forma, conclui-se que a vedação à adesão de órgãos ou entidades não participantes representa a medida mais adequada para garantir a efetividade da contratação, a segurança do abastecimento e a adequada execução das ações humanitárias desenvolvidas pela Operação Acolhida.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.3.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.3.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.3.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.3.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e;

15.3.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão de:

15.5.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.5.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.5.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.5.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.5.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.5.5. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO ADOÇÃO** de reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão de:

15.5.5.1. A opção por não aplicar a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens de maior vulto financeiro fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU e nos seguintes aspectos:

15.5.5.1.1. Preservação da Economia de Escala: Para itens de valor elevado, a reserva de cota poderia fragmentar o quantitativo a ponto de reduzir o interesse de grandes distribuidores e fabricantes, elevando o preço unitário e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa (inciso II, §1º, art. 49 da LC 123/06);

15.5.5.1.2. Eficiência na Fiscalização e Recebimento: Uma vez que o objeto já foi parcelado por itens individuais (gerando múltiplos contratos), a aplicação adicional de cotas multiplicaria exponencialmente o número de fornecedores para o mesmo insumo, tornando a gestão administrativa e o controle de qualidade no Almoxarifado Central excessivamente complexos e onerosos para a Administração;

15.5.6. A adoção deste tratamento encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a aplicação do tratamento favorecido de forma motivada e compatível com as características do objeto, não configurando afronta à isonomia ou à competitividade.

15.6. Exigências de qualificação técnica

15.6.1. Para a presente contratação, optou-se pela EXIGÊNCIA de comprovação de qualificação técnica, considerando a necessidade de assegurar que os fornecedores possuam capacidade operacional e experiência mínima compatível com o fornecimento de colchões e travesseiros destinados às atividades de acolhimento desenvolvidas pela Operação Acolhida.

15.6.2. A exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, tendo em vista a relevância dos itens para a garantia de condições adequadas de acomodação, conforto, higiene e bem-estar das pessoas acolhidas. Busca-se, assim, reduzir riscos relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, atrasos logísticos ou incapacidade operacional da contratada.

15.6.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, devesse ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.4. A exigência de qualificação técnica mostra-se proporcional e compatível com a complexidade operacional da contratação, não comprometendo a competitividade do certame, mas assegurando maior confiabilidade na execução contratual e no atendimento das necessidades da Administração.

15.6.5. Dessa forma, entende-se que a exigência de qualificação técnica contribui para a mitigação de riscos na execução do objeto, sendo medida adequada para garantir o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e à continuidade das atividades da Operação Acolhida, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e segurança da contratação pública.

15.7. Qualificação Econômico-Financeira

15.7.1. Para esta contratação, optou-se pela **EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação econômico-financeira de forma simplificada, considerando o vulto estimado da despesa e a natureza comum dos materiais. A exigência visa assegurar que a licitante possua condições mínimas de honrar o fornecimento sem, contudo, criar barreiras desnecessárias à competitividade.

15.7.2. Em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

- Certidão Negativa: Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com o objetivo de atestar a viabilidade jurídica e operacional da empresa.
- Balanço Patrimonial: Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da situação financeira da empresa (sendo facultada a sua substituição por balanço de abertura no caso de empresas constituídas há menos de um ano).
- Índices de Solvência: Comprovação da saúde financeira por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de forma a demonstrar a capacidade de pagamento das obrigações, cujos parâmetros serão definidos no Edital de forma proporcional ao objeto.

15.7.3. Justificativa da Simplificação: A opção por requisitos menos rigorosos fundamenta-se no fato de o objeto consistir em bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado fornecedor local e nacional. Dado que a execução é de natureza não continuada e o risco de interrupção é mitigado pela existência de diversos players no mercado, a exigência de capitais sociais elevados ou garantias excessivas não se mostra proporcional, sendo suficiente a demonstração de solvência básica para garantir a segurança da Administração.

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.8.3. Para esta contratação, optou-se pelo **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

15.9. Renovação dos quantitativos quando da prorrogação da vigência da Ata SRP

15.9.1. Para a presente contratação, optou-se pela possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, nos termos do entendimento constante do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e da regulamentação aplicável.

15.9.2. A justificativa técnica decorre da natureza continuada e essencial do fornecimento de colchões e travesseiros destinados às famílias acolhidas no âmbito da Operação Acolhida, cuja interrupção pode comprometer diretamente as condições mínimas de conforto e dignidade dos abrigos humanitários.

15.9.3. Considerando a dinâmica operacional da Operação Acolhida, vinculada ao fluxo migratório e à necessidade permanente de atendimento assistencial, eventual rescisão contratual ou descontinuidade do fornecimento poderia ocasionar prejuízo à

continuidade das ações humanitárias. Nesse contexto, a renovação dos quantitativos da Ata apresenta-se como medida eficiente e estratégica para assegurar resposta célere da Administração, evitando dispêndio adicional de tempo e recursos com a realização imediata de novo procedimento licitatório.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação para aquisição de colchões e travesseiros mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a ampla disponibilidade desses produtos no mercado fornecedor, a padronização dos itens e a existência de múltiplos fabricantes e distribuidores aptos a atender à demanda da Administração. Do ponto de vista técnico, os produtos possuem especificações bem definidas, tais como dimensões, densidade, composição dos materiais, nível de conforto, resistência e requisitos de qualidade e segurança, sendo compatíveis com as necessidades operacionais da Operação Acolhida, não havendo necessidade de soluções complexas para sua implementação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 16:03:36.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 15:44:46.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 16:00:50.